



QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 132 do Regimento Interno, levanto uma questão de ordem sobre a exigência de quórum mínimo de presença para a realização de sessão de debates.

O artigo 114, § 2º, do Regimento Interno estabelece que, caso não haja designação da Ordem do Dia para uma sessão ordinária, esta se converte automaticamente em sessão de debates. O artigo 178 determina, ainda, que a Ordem do Dia das sessões ordinárias deve ser publicada no Sistema de Publicações Legislativas na véspera da sessão.

Diante disso, questiono se a exigência de quórum mínimo de 1/4 dos Deputados para a abertura das sessões ordinárias também se aplica às sessões de debates. Considerando que a conversão de uma sessão ordinária em sessão de debates decorre da ausência de Ordem do Dia e que esta deve ser publicada previamente, entendo que a sessão de debates não depende de quórum mínimo para ser realizada.

Requeiro o esclarecimento da matéria por Vossa Excelência, a fim de garantir a correta aplicação das normas regimentais.

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital